



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

**RESOLUÇÃO Nº 016 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024
COMISSÃO DE ÉTICA**

**DIVULGAR CONCLUSÃO DE PROCESSO
DISCIPLINAR DE APURAÇÃO DE SUPOSTA
FALTA FUNCIONAL PRATICADA POR
CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, através da Comissão de Ética, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o artigo 59 da Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar conclusão de Processo Disciplinar em desfavor do Conselheiro Tutelar **Sr. Paulo Sérgio Gomes**, tendo em vista a notícia de suposta infração funcional praticada pelo mesmo, conforme denúncia encaminhada a este Conselho de Direito, tombada sob o nº 002/2023.

Art. 2º - Sendo assim, com base no artigo 58 da Lei Municipal nº 5.396/15: "Constatada a infração funcional cometida pelo conselheiro tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: [...] I. advertência; II. suspensão não remunerada, de 01 (um) dia a 06 (seis) meses; [...] § 1º Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 54 desta Lei. (leia-se art. 53 desta Lei). § 2º Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência e nas hipóteses descritas no inciso II do art. 54 desta Lei (leia-se art. 53 desta Lei), portando a Comissão de Ética conclui pela suspensão não remunerada de 3 meses em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. Paulo Sérgio Gomes.

Art. 3º – O Conselheiro não foi eleito como titular no processo de eleições unificadas para o conselho tutelar realizado em 01 de outubro de 2023, ficando na suplência do Conselho Tutelar Regional II, portanto, fica impedida sua convocação para substituir Conselheiro Tutelar titular no período de 90 (noventa) dias de suspensão.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 4ª. A plenária do COMDCAC reunida em reunião extraordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024, convocada especialmente para decisão acerca do acolhimento ou rejeição de Parecer Conclusivo da Comissão de Ética no Processo 002/2023, aprovou o Parecer Conclusivo da Comissão de Ética e acolheu por maioria dos votos a decisão de suspensão não remunerada de 3 meses em desfavor do Conselheiro Tutelar suplente Sr. Paulo Sérgio Gomes.

Art. 5ª - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Penha Cristina Cabral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica-
COMDCAC

Cultura Popular	Rodrigo Luiz Verzola De Andrade	Deferida
	Yara Coelho Santos	Deferida
	Jose Carlos Honorio Dos Santos Filho	Deferida
	Weslen Inácio Guimarães	Deferida
	Luciano Alves de Souza Junior	Deferida
	Leonardo Corrêa Vieira	Deferida
	Alessandra dos Santos	Deferida
	Claudio Marcio Gonçalves Pereira	Deferida
	Bárbara Caetano Ferreira	Deferida
	Roseli Gobbo	Deferida
	Lucas Coelho Fernandes	Deferida
	Cleides Santos Barcelos	Deferida
	William Martins dos Santos	Deferida
	Fabiana Siqueira Vieira	Deferida
	Valdeci Ferreira Veira	Deferida
	Djanira Siqueira Viera	Deferida
	Alcemi Ferreira Cardoso	Deferida
	Itagiba Cardoso Ferreira	Deferida
	Maria da Penha Ferreira Martins	Deferida
	Marusa Barcelos Modolo	Deferida
Tatiana Rodrigues Barcelos	Indeferida conf. Item 5.3	
Carlos Jones Barcelos	Deferida	
Elvany Ferreira Lopes	Deferida	
Thiara Barcelos Rocha	Deferida	
Cléa Barcelos Rocha	Deferida	
Wanessa de Souza de Oliveira	Deferida	
Literatura	Marcos Bubach	Indeferida (Inscrição fora do prazo)

Cariacica, 04 de setembro de 2024

DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 COMISSÃO DE ÉTICA

DIVULGAR CONCLUSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR DE APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA FUNCIONAL PRATICADA POR CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, através da Comissão de Ética, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o artigo 59 da Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar conclusão de Processo Disciplinar em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. Paulo Sérgio Gomes, tendo em vista a notícia de suposta infração funcional praticada pelo mesmo, conforme denúncia encaminhada a este Conselho de Direito, tombada sob o nº 002/2023.

Art. 2º - Sendo assim, com base no artigo 58 da Lei Municipal nº 5.396/15: "Constatada a infração funcional cometida pelo conselheiro tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: [...] I. advertência; II. suspensão não remunerada, de 01 (um) dia a 06 (seis) meses; [...] § 1º Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 54 desta Lei. (leia-se art. 53 desta Lei). § 2º Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência e nas hipóteses descritas no inciso II do art. 54 desta Lei (leia-se art. 53 desta Lei), portando a Comissão de Ética conclui pela suspensão não remunerada de 3 meses em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. Paulo Sérgio Gomes.

Art. 3º - O Conselheiro não foi eleito como titular no processo de eleições unificadas para o conselho tutelar realizado em 01 de outubro de 2023, ficando na suplência do Conselho Tutelar Regional II, portanto, fica impedida sua convocação para substituir Conselheiro Tutelar titular no período de 90 (noventa) dias de suspensão.

Art. 4ª. A plenária do COMDCAC reunida em reunião extraordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024, convocada especialmente para decisão acerca do acolhimento ou rejeição de Parecer Conclusivo da Comissão de Ética no Processo 002/2023, aprovou o Parecer Conclusivo da Comissão de Ética e acolheu por maioria dos votos a decisão de suspensão não remunerada de 3 meses em desfavor do Conselheiro Tutelar suplente Sr. Paulo Sérgio Gomes.

Art. 5ª - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PENHA CRISTINA CABRAL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica- COMDCAC

*TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO E PUBLICADO NA FORMA DO ART. 10, §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2015

